



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL

12.FEV.13 00483 -

Exm^a Senhora
Presidente do Conselho Diretivo do Instituto
da Segurança Social, IP.
Rua Rosa Araújo, n.º. 43
1250 - 194 LISBOA

S/Referência
CD-16773/2013

S/Comunicação
05.02.2013

N/Referência
Ent. 1105/SESSS/2013
Proc. 27-12/387

Data

Assunto: Procedimento de seleção das entidades gestoras dos estabelecimentos integrados de Infância - Submissão a homologação superior - Caducidade da decisão de adjudicação quanto ao Centro Infantil de Crestuma (CDPorto) *1) despacho 22/13*

Em cumprimento do despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, cujo teor se transcreve:

Despacho n.º 22/2013/SESSS
"Homologa-se.
2013.02.11
Ass) Marco António Costa"

Junto devolvo a V. Ex^a o ofício em referência e documentos anexos.

Com os melhores cumprimentos,

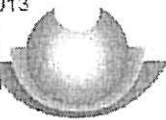
CHEFE DO GABINETE

(Jorge Campino)

CG/CS



Despacho n.º 29 2013 / SESSS



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

Homologação - st.
2013/02/11

Marcos Assunção Costa
Secretário de Estado da Solidariedade
e da Segurança Social

Ass. ISS
n.º 29
2013/02/11

O Chefe do Gabinete
Jorge Campino

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Secretário de Estado da Solidariedade e da
Segurança Social
Praça de Londres, 2, 15º
1049-056 Lisboa

Y. da Luz
2013/02/11
O Chefe do Gabinete
Jorge Campino

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Assunto: **Procedimento de selecção das entidades gestoras dos estabelecimentos integrados de infância - Submissão a homologação superior - Caducidade da decisão de adjudicação quanto ao Centro Infantil de Crestuma (CDPorto)**

Junto remeto para homologação de Sua Exa. O SESSS a deliberação do Conselho Diretivo do ISS, IP relativa à caducidade da decisão de adjudicação à "A Benéfica e Providente – Associação Mutualista", do estabelecimento integrado Centro Infantil de Crestuma, sob gestão direta do ISS, IP.

Em negociações pré-contratuais e após decisão de adjudicação do Conselho Diretivo, no fim do mês de dezembro de 2012, e em reunião decisória no fim do mês de Janeiro de 2013, veio a "A Benéfica a Providente - Associação Mutualista", apresentar razões de avaliação interna, de funcionamento da IPSS que afastaram o seu interesse na assunção da gestão e no comodato das instalações do Centro Infantil de Crestuma.

Neste sentido, não aceitou à *posteriori* as cláusulas contratuais previstas nas peças procedimentais, às quais se havia vinculado com a proposta apresentada, para a gestão do estabelecimento infantil, promovendo esta decisão como a única legítima.

Com os melhores cumprimentos,

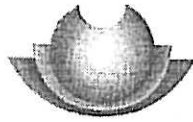
O Conselho Diretivo

Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente

1105 27-12/387
06 02 2013

SG





SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

INFORMAÇÃO

Saída

De: Sónia Gonçalves
Assessoria
Informação Nº 55 / 2012

Para: Dr. Luís Monteiro
Senhor Vogal do Conselho Diretivo
Data 04.02.2013

PARECER

DESPACHO

Concordo com a proposta.
Ao Conselho Diretivo
para deliberar a
caducidade do processo
adjudicatório e a
conservação da submissão
a homologação governamental

Luís Monteiro
Vogal do CD

O CD delibera concordar.
04.02.13
P'lo CD

Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente do CD

N/Referência: CD - 3041/2013 de 04.02.

V/Referência:

Assunto: Centro Infantil de Crestuma - Reunião com o CD Porto - Proposta de deliberação de caducidade da decisão de adjudicação "A Benéfica e Previdente - Associação Mutualista" - Submissão a homologação ministerial





SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

ATA DE REUNIÃO

Local: DDS Data 01 de fevereiro de 2013 N.º /

Início: Fim: Intervalo das às

Presentes: Comissão de Acompanhamento
 -DDS - Dr. Manuel Branco Mendes
 -DDS - Dr.ª Palmira Rei
 -DAP - Dr.ª Sónia Gonçalves

PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DE ESTABELECIMENTOS INTEGRADOS DO ISS, I.P. (CRECHE, PRÉ-ESCOLAR E CATL) - ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 2573/2012, DR II SÉRIE, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Ordem de Trabalhos: Proposta da Comissão de Acompanhamento quanto ao Centro Infantil de Crestuma – CDPorto - Revogação da decisão de transferência

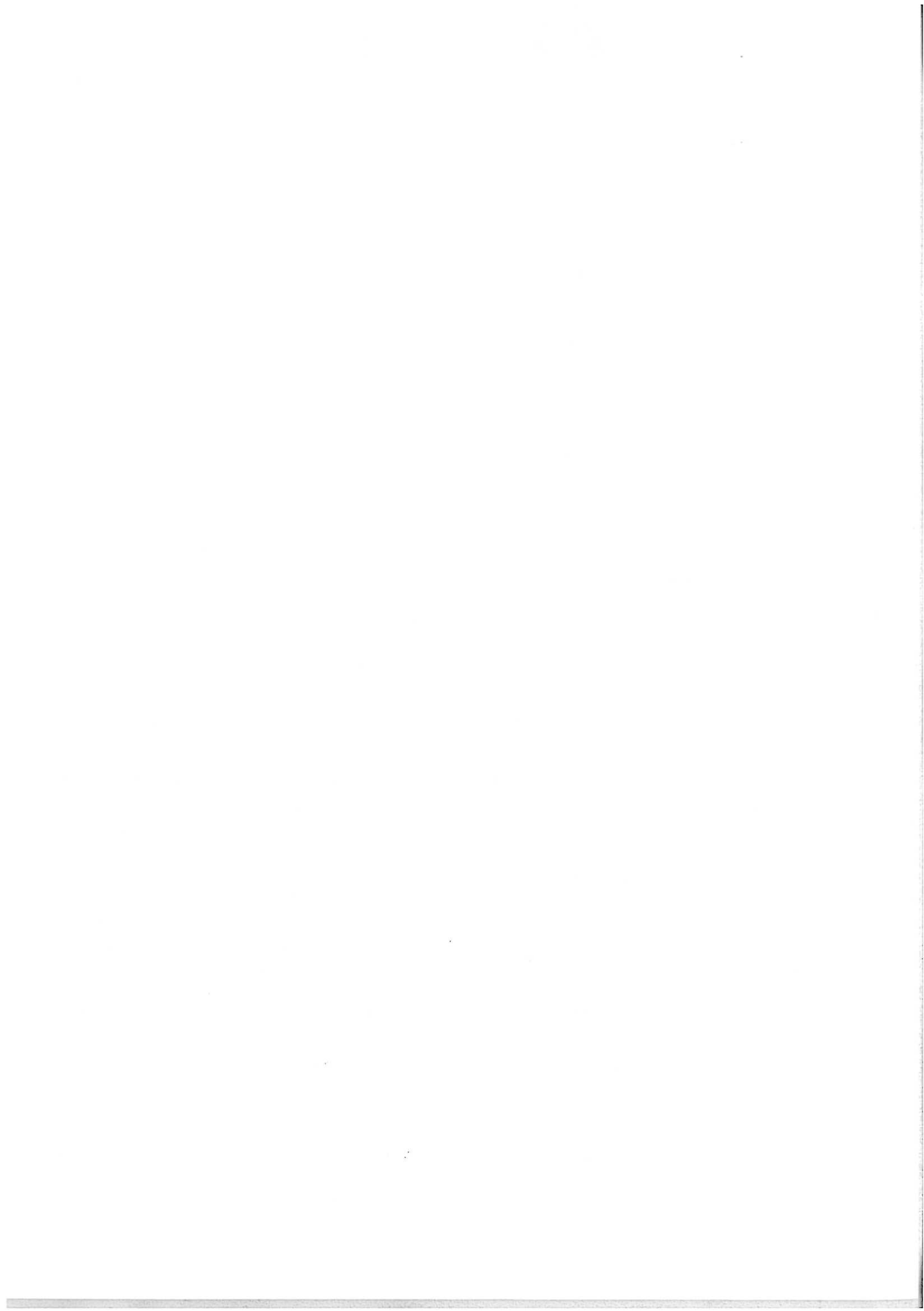
Em 31.01.2013, o Centro Distrital do Porto em reunião com o Conselho de Administração da Associação Mutualista, órgão agora indigitado, que tomou posse a 15.01.2013, cfr. ata anexa, confrontou a IPSS com os constrangimentos surgidos para o distrito por não ter assumido as responsabilidades no Centro Infantil, a que se vinculou, no meio do ano de 2012, no momento da apresentação da sua proposta, nomeadamente no âmbito da comunidade educativa.

No entanto, foi agora em 31.01.2013, que o Conselho de Administração da "A Benéfica e Previdente – Associação Mutualista, alegando razões internas de funcionamento da IPSS, assumiu definitivamente uma posição clara de rejeição da aceitação do Estabelecimento Integrado do ISS, IP, Centro Infantil de Crestuma (CD Porto) com tudo o que implica, nomeadamente os incómodos nos serviços distritais e os prejuízos causados por tal indecisão dentre outros, os de irregular funcionamento do estabelecimento integrado, os de intranquilidade das famílias, crianças e da comunidade local em geral, que são já uma realidade que o Centro Distrital do Porto terá de gerir da melhor forma.

Neste sentido houve uma rutura das negociações pré-contratuais para entrega da documentação subsequente, especialmente quanto aos documentos de habilitação previstos no ponto 9. do Programa de procedimento, nos termos do art.º 81 do CCP.

Assim, em negociações pré-contratuais e após decisão de adjudicação de agosto de 2012, a 31.01.2013, por desistência da "A Benéfica e Previdente - Associação Mutualista, a adjudicação da transferência da gestão deste Centro Infantil de Crestuma a esta IPSS encontra-se caducada, ao abrigo do n.º 1 do art.º 86 do CCP, que se propõe a decisão superior do Conselho Diretivo.

Tendo em conta factos os citados, e face ao lapso de tempo já decorrido desde a decisão de adjudicação, e passados 5 meses após a publicação do relatório final, bem como, e mais relevante, cumprido parte significativa do ano letivo 2012/2013, cumpre-nos considerar as incumbências do Instituto, pelas quais é garante, nomeadamente enquanto





SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

ATA DE REUNIÃO

adequado gestor do equipamento, e interveniente no processo de transferência e no projeto educativo a desenvolver no ano letivo em curso garantindo:

- a) uma educação de qualidade e responder às expectativas das famílias face ao desempenho das respostas sociais desenvolvidas no estabelecimento integrado;
- b) promover a tranquilidade na comunidade educativa, designadamente através do princípio da estabilidade do corpo docente, da permanência do contexto físico de estabelecimento integrado, da continuidade do relacionamento interpessoal durante o ano letivo entre as crianças e os demais intervenientes no processo educativo;
- c) o mínimo de ruturas de vivências no contexto escolar, granjeando o superior interesse do bem-estar da criança.

No momento, e segundo os factos narrados, a reiniciar-se um processo de transferência com outra entidade, durante o 2.º semestre escolar, é expectável que existam transferências de crianças para outros estabelecimentos, facto indiscutivelmente muito perturbador. As participações familiares poderão vir a ser alteradas, no decurso do ano letivo, citando apenas outro fator inquietante.

Referem-se assim alguns elementos técnicos, sócio-comunitários e pedagógicos que integram o interesse público a prosseguir pelo ISS, IP e que no âmbito das suas atribuições não podem ser descurados. Face ao exposto (a), há constrangimentos reais de relevo para ser proposta a desistência da transferência, no presente, do Centro Infantil (b).

Decorre do artigo 79º do CCP o reconhecimento de verdadeiras causas de justificação de não adjudicação - causas de exclusão da ilicitude - fundadas em razões de interesse público concretas(c), a fundamentar. Neste caso, deve ser equacionada a desistência da transferência do Centro Infantil de Crestuma devido a transtornos graves na comunidade educativa, que relevam de valorações próprias do poder discricionário (d) que compete ao ISS, IP exercer, e a que não se pode, legitimamente, s.m.o., furtar.

Nestes termos se propõe, a decisão superior a não adjudicação nos termos do n.º 1 al. d) do art.º 79 do CCP. Ao que acresce propor, nos termos do n.º 1 do art.º 80 do CCP, a deliberação do Conselho Diretivo a revogação da decisão de contratar apenas quanto à transferência da gestão do Centro Infantil de Crestuma.

Mais se propondo a notificação de todos os concorrentes, nos termos do n.º 2 do art. 79 do CCP e deve ser publicada a mesma decisão *on line*.

A Comissão de Acompanhamento,

- DDS Dr.º Manuel Branco Mendes 

- DDS - Dr.ª Palmira Rei 

- DAP - Dr.ª Sónia Gonçalves 